Câmara Municipal de Marialva –PR
Rua Nossa Senhora do Rocio, 873 – Centro – CEP 86990-000
CNPJ: 77.924.678/0001-95 – Telefone: (44) 3232.1300
www.camaramarialva.pr.gov.br
licitacao@camaramarialva.pr.gov.br

AVISO DE CONTRATAÇÃO
DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 09/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARIALVA, inscrita no CNPJ nº **77.924.678/0001-95**, situada na Rua Nossa Senhora do Rocio nº 873, CEP: 86.990-000, na cidade de Marialva, Estado do Paraná, por meio de seu Departamento Administrativo, torna público que realizará **Dispensa de Licitação**, n° **09/2026,** com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, eventuais regulamentos expedidos por esta Entidade da respectiva Lei, demais normas aplicáveis e também das exigências estabelecidas neste aviso e seus anexos, consoante os critérios e exigências estabelecidas a seguir, nos seguintes termos:

Data e horário limite para apresentação da proposta de preços	De 19/08/2026 às 16:00h Até 24/08/2026 às 16:00h
Realização de sessão pública para período de lances	De 25/08/2026 a partir das 09:00hrs, eletronicamente pelo site https://bnc.org.br Até 25/08/2026 às 15:00 h Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação contrária.
Modo de disputa duração da disputa:	Sistema aberto 6 (seis) horas. Referência de tempo: Horário de Brasília/DF
Link para acesso à íntegra desse edital	Portal da Transparência: https://marialva.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/3/licitacoes/?entidade=3 Plataforma eletrônica: https://bnc.org.br
VALOR MÁXIMO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO O preço global máximo estimado para o presente procedimento de dispensa de licitação é de R$ 13.115,00. (Treze mil cento e quinze reais). Descrição completa dos itens no Anexo I – Termo de Referência. PRAZO DE VALIDADE /EXECUÇÃO: 12 (doze) meses. REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília-DF	

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Este instrumento está disponível para consulta na sede do Poder Legislativo Municipal de Marialva, situada na Rua Nossa Senhora do Rocio nº 873, CEP: 86.990-000, na cidade de Marialva, Estado do Paraná e na internet, no site oficial da Câmara Municipal de Marialva, no Portal da Transparência: https://marialva.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/3/licitacoes/?entidade=3 PNCP.

Os trabalhos serão conduzidos pelo servidor agente de contratação Emerson Antonelli, nomeado pela portaria 0009/2026.

A **forma eletrônica** da sessão pública foi adotada perante o fornecimento do serviço objeto desta dispensa.

Dados para contato:

- E-mail: licitacao@camaramarialva.pr.gov.br/
- Telefones: (44) 3232-1300
- Endereço: Rua Nossa Senhora do Rocio nº 873, CEP: 86.990-000, Marialva-PR.

O atendimento para questões relativas a este instrumento será feito tanto presencialmente, pelo telefone, e e-mail arrolados anteriormente no seguinte horário: das 08h00min às 11h30min e das 13:30h00min às 17h00min.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de Arquitetura e/ou Engenharia, devidamente registrada no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e/ou no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), conforme a natureza dos serviços a serem executados, para elaboração dos projetos técnicos destinados à reforma e modernização do Plenário da Câmara Municipal de Marialva, conforme abaixo indicado:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO	UND	QUANT.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	Contratação de empresa especializada na prestação de	SERV.	01	R$ 13.115,00	R$ 13.115,00

	serviços técnicos de Arquitetura e Engenharia para elaboração dos projetos destinados à reforma e modernização do Plenário da Câmara Municipal de Marialva, contemplando levantamento técnico, estudo preliminar, projeto arquitetônico, projeto de acessibilidade, projetos complementares necessários (estrutural, luminotécnico, instalação elétrica hidrossanitário e demais que se fizerem necessários), compatibilização dos projetos, detalhamentos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, emissão das respectivas ART/RRT e acompanhamento técnico durante a execução da obra.				

1.1. Para o lote a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art.48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
1.2. A prestação de serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do contratado e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
1.3.A presente contratação adotará como regime de execução a **Empreitada por preço Global**

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1 Para participação na dispensa eletrônica o interessado deverá previamente se credenciar junto a **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, até uma hora antes do horário fixado para o recebimento das propostas, de forma direta ou através de empresa associada.

2.2 As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, com firma reconhecida, operador devidamente cadastrado em qualquer empresa

associada à **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bnc.org.br.

2.3 O acesso do operador a **Dispensa Eletrônica**., para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

2.4 A chave de identificação e a senha os operadores poderão ser utilizados em qualquer Dispensa Eletrônica disponível na plataforma BNC, salvo quando canceladas pelo órgão responsável ou por iniciativa da BNC.

2.5 A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica na plataforma de Licitações BNC, disponível no endereço eletrônico: https://bnc.org.br.

2.5.1 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.6 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.6.1 que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.6.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.6.3 que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.6.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.6.3.2 aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.6.4 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.6.5 sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 9:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor do PREÇO GLOBAL POR LOTE.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
5.3.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
5.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:
5.4.1. contiver vícios insanáveis;
5.4.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
5.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
5.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
5.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
5.5. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance.
5.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
5.7. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
5.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
5.10. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
5.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
6.2 Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
6.3 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
6.4 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
6.5 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
6.6 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.5 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.

8.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não afasta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e conforme regulamento.

8.8 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no BNC, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Marialva, Diário Oficial do Município de Marialva;
9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. ou valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas, a contratação poderá ser operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA
- ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

Marialva, 09 de julho de 2026.

Emerson Antonelli
Agente de Contratação

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO
1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de Arquitetura e/ou Engenharia, devidamente registrada no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e/ou no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), conforme a natureza dos serviços a serem executados, para elaboração dos projetos técnicos destinados à reforma e modernização do Plenário da Câmara Municipal de Marialva.
Os serviços deverão contemplar, no mínimo:

- levantamento técnico cadastral;
- estudo preliminar;

- projeto arquitetônico;
- projeto de acessibilidade;
- projetos complementares necessários, tais como estrutural, instalações elétricas, luminotécnico, hidrossanitário e outros que se fizerem necessários;
- compatibilização entre todos os projetos;
- detalhamentos executivos;
- memoriais descritivos;
- especificações técnicas;
- planilha orçamentária elaborada com base nas tabelas oficiais vigentes, acompanhada das respectivas composições de custos, quando aplicável;
- cronograma físico-financeiro;
- emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT).

1.2 A contratada deverá, ainda, prestar apoio técnico durante a execução da futura obra, mediante emissão de esclarecimentos técnicos, análise de solicitações de alteração e revisão dos projetos, quando demandadas pela fiscalização do contrato, durante o período de execução da obra, sem que tal atividade caracterize fiscalização ou gerenciamento da execução dos serviços.

1.3 TABELA DO ITEM

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R
1	Contratação de empresa especializada na prestação serviços técnicos de Arquitetura e Engenharia p elaboração dos projetos destinados à reforma modernização do Plenário da Câmara Municipal Marialva, contemplando levantamento técnico, est preliminar, projeto arquitetônico, projeto acessibilidade, projetos complementares necessár (estrutural, luminotécnico, instalação elét hidrossanitário e demais que se fizerem necessári compatibilização dos projetos, detalhamer	Serv.	01	R$: 13.115,00	R$: 13.115

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R
	executivos, memoriais descritivos, especificaç técnicas, planilha orçamentária, cronograma físi financeiro, emissão das respectivas ART/RRT acompanhamento técnico durante a execução da ob				

2. JUSTIFICATIVA E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade de elaboração dos projetos técnicos destinados à reforma e modernização do Plenário da Câmara Municipal de Marialva, tendo em vista que as atuais instalações apresentam desgaste natural decorrente do tempo de uso, bem como patologias construtivas que comprometem a funcionalidade, a segurança, a acessibilidade e a qualidade do ambiente destinado ao desenvolvimento das atividades legislativas.

2.2. Durante as inspeções realizadas, foram constatadas infiltrações que ocasionaram o comprometimento dos revestimentos em madeira das paredes, os quais apresentam deformações, desprendimentos e deterioração. O forro em gesso também apresenta danos decorrentes da umidade, exigindo sua substituição e adequação. Verificou-se, ainda, a existência de pisos quebrados e desgastados, comprometendo a segurança dos usuários e a adequada circulação no ambiente.

2.3. Constatou-se, igualmente, a necessidade de adequação das condições de acessibilidade do plenário, mediante a implantação de rampa de acesso e das demais adaptações necessárias ao atendimento das normas técnicas vigentes, em especial das normas de acessibilidade aplicáveis, assegurando condições adequadas de utilização por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

2.4. O sistema de iluminação atualmente existente mostra-se insuficiente para atender às necessidades das sessões legislativas, audiências públicas, reuniões institucionais, eventos oficiais e transmissões audiovisuais. Dessa forma, faz-se necessária a elaboração de projeto luminotécnico que proporcione melhor distribuição da iluminação, conforto visual, eficiência energética e valorização do ambiente institucional.

2.5. A contratação de empresa especializada para elaboração dos projetos executivos e demais documentos técnicos necessários mostra-se indispensável ao adequado planejamento da futura obra, possibilitando à Administração a elaboração de processo licitatório instruído com todos os elementos técnicos exigidos pela legislação. A medida proporcionará maior precisão na estimativa dos custos, redução dos riscos de alterações contratuais durante a execução da obra, compatibilização entre os projetos e observância aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e do interesse público, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DIRETRIZES DA CONTRATAÇÃO

3.1 A contratação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, economicidade, competitividade e desenvolvimento nacional sustentável, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
3.2. A empresa contratada deverá possuir registro ativo junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e/ou ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), conforme a natureza dos serviços a serem executados, bem como disponibilizar equipe técnica composta por profissionais legalmente habilitados, com atribuições compatíveis com cada disciplina técnica integrante do objeto contratado.
3.3. Os projetos deverão ser desenvolvidos de forma integrada e compatibilizada, contemplando todas as soluções técnicas necessárias à reforma e modernização do Plenário da Câmara Municipal de Marialva, de modo a evitar incompatibilidades entre as diversas disciplinas e proporcionar condições adequadas para a futura execução da obra.
3.4. A elaboração dos projetos deverá observar a legislação vigente, as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), as normas de acessibilidade, segurança contra incêndio, eficiência energética, conforto ambiental e demais normas e exigências dos órgãos competentes, garantindo a viabilidade técnica, funcional e legal da futura intervenção.
3.5. Antes do desenvolvimento dos projetos, a contratada deverá realizar levantamento técnico cadastral completo das condições existentes no imóvel, responsabilizando-se pela conferência das dimensões, características construtivas, instalações existentes e demais informações necessárias à correta elaboração dos documentos técnicos.
3.6. Todos os documentos técnicos deverão ser entregues em meio digital, nos formatos editável e PDF, devidamente assinados pelos respectivos responsáveis técnicos e acompanhados das correspondentes Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme as atribuições profissionais.
3.7. As planilhas orçamentárias deverão ser elaboradas com base em sistemas oficiais de referência de custos, preferencialmente o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) e, quando aplicável, o Sistema de Custos Referenciais de Obras (SICRO), contendo quantitativos, composições de custos, memória de cálculo e demais elementos necessários para subsidiar a futura licitação da obra.
3.8. O cronograma físico-financeiro deverá ser compatível com os serviços projetados, contemplando as etapas previstas para a execução da obra e permitindo o adequado planejamento da futura contratação.
3.9. Durante a execução da futura obra, a contratada deverá prestar apoio técnico à Câmara Municipal de Marialva, quando formalmente solicitado pelo fiscal do contrato, mediante emissão de esclarecimentos técnicos, análise de propostas de alteração, revisão dos projetos e demais adequações que se mostrarem necessárias, sem que tais atividades caracterizem fiscalização, supervisão ou gerenciamento da execução da obra.
3.10. Os projetos deverão ser entregues completos, compatibilizados, revisados e aptos a subsidiar a futura contratação da obra, atendendo às exigências da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, de forma a proporcionar maior segurança técnica, jurídica e orçamentária à Administração.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PADRÕES EXIGIDOS

4.1 A empresa contratada deverá elaborar os projetos técnicos destinados à reforma e modernização do Plenário da Câmara Municipal de Marialva, observando integralmente a legislação vigente, as normas técnicas da ABNT, as normas expedidas pelos órgãos competentes e as disposições da Lei nº 14.133/2021.
Os serviços deverão compreender, no mínimo:

- levantamento técnico cadastral das instalações existentes;
- estudo preliminar;
- projeto arquitetônico executivo;
- projeto de acessibilidade;
- projetos complementares necessários à execução da reforma;
- compatibilização entre todos os projetos;
- detalhamentos executivos;
- memoriais descritivos e especificações técnicas;
- planilha orçamentária com quantitativos e composição de custos, utilizando referências oficiais vigentes;
- cronograma físico-financeiro;
- emissão das respectivas ART e/ou RRT;
- acompanhamento técnico durante a execução da obra, quando solicitado pela Câmara Municipal.

4.2 Todos os projetos deverão apresentar nível de detalhamento suficiente para subsidiar a futura contratação da obra, permitindo a correta execução dos serviços, a elaboração do orçamento e a adequada fiscalização contratual.
4.3 Os documentos deverão ser entregues em meio físico e digital, em formatos editáveis e PDF, devidamente assinados pelos responsáveis técnicos e acompanhados das respectivas ART e/ou RRT.
4.4 A contratada será responsável pela qualidade técnica, compatibilização e conformidade dos projetos, devendo realizar, sem ônus adicional para a Câmara Municipal de Marialva, todas as correções e adequações necessárias até a aprovação definitiva dos projetos e sempre que constatadas inconsistências decorrentes dos serviços prestados.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 A Contratante deverá:
Compete à Câmara Municipal de Marialva, por intermédio do servidor designado para a fiscalização do contrato:

1. Disponibilizar à contratada todas as informações, documentos e elementos técnicos necessários ao desenvolvimento dos serviços, quando existentes.

2. Garantir o acesso da equipe técnica da contratada às dependências do Plenário da Câmara Municipal, em dias e horários previamente agendados, para realização de levantamentos, medições, inspeções e demais atividades necessárias à elaboração dos projetos.

3. Designar fiscal do contrato para acompanhar, orientar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4. Analisar os estudos, projetos e demais documentos apresentados pela contratada, manifestando-se quanto à sua aprovação ou necessidade de ajustes dentro de prazo razoável.

5. Solicitar, quando necessário, esclarecimentos, complementações ou adequações técnicas nos projetos, desde que relacionadas ao objeto contratado.

6. Efetuar o pagamento à contratada na forma e nos prazos estabelecidos no contrato, após o recebimento definitivo dos serviços e o atesto da fiscalização.

7. Comunicar formalmente à contratada qualquer ocorrência que possa interferir na execução dos serviços, bem como eventuais irregularidades constatadas durante a execução contratual.

8. Exigir o cumprimento das obrigações contratuais, das especificações técnicas e das normas legais aplicáveis, adotando as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento.

9. Receber os serviços provisória e definitivamente, desde que atendidas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

10. Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11. Manter arquivados os documentos produzidos no âmbito da contratação, observando as normas de gestão documental e de transparência da Administração Pública

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Além das demais obrigações previstas neste Termo de Referência, compete à Contratada:

1. Executar os serviços conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato, na proposta apresentada, na Lei nº 14.133/2021, nas normas técnicas da ABNT e demais legislações aplicáveis.
2. Manter equipe técnica qualificada e compatível com o objeto contratado, composta por profissionais legalmente habilitados, devidamente registrados no CAU e/ou CREA, conforme a atribuição de cada serviço.
3. Emitir e apresentar as respectivas ART e/ou RRT referentes aos projetos e serviços executados.

4. Realizar levantamento técnico das condições existentes no Plenário da Câmara Municipal de Marialva, responsabilizando-se pela conferência das informações necessárias à elaboração dos projetos.
5. Elaborar os projetos técnicos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos previstos no Termo de Referência, observando as normas técnicas vigentes.
6. Desenvolver os projetos de forma compatibilizada, garantindo a integração entre as disciplinas técnicas e evitando interferências que possam prejudicar a execução da futura obra.
7. Entregar todos os documentos técnicos em formato físico e digital, incluindo arquivos editáveis e PDF, devidamente assinados pelos responsáveis técnicos.
8. Corrigir, complementar ou adequar, sem custos adicionais para a Câmara Municipal de Marialva, quaisquer documentos ou projetos que apresentem inconsistências, falhas técnicas ou necessidade de ajustes decorrentes dos serviços executados.
9. Prestar esclarecimentos técnicos, realizar reuniões e fornecer apoio à fiscalização sempre que solicitado pela Administração durante a execução contratual.
10. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, precisão e conformidade técnica dos serviços prestados, respondendo por erros, omissões ou falhas identificadas nos documentos elaborados.
11. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
12. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do contrato, não gerando qualquer vínculo entre seus empregados e a Câmara Municipal de Marialva.
13. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços.
14. Manter sigilo sobre todas as informações, documentos e dados obtidos em razão da contratação.
15. Cumprir os prazos estabelecidos e comunicar formalmente à fiscalização qualquer situação que possa comprometer a execução dos serviços.
16. Realizar acompanhamento técnico presencial da execução da obra de reforma e modernização do Plenário, mediante visita ao local no mínimo a cada 15 (quinze) dias, por profissional legalmente habilitado (Arquiteto e Urbanista ou Engenheiro Civil) detentor da respectiva ART/RRT, com a finalidade de verificar o andamento dos serviços, a fidelidade da execução em relação aos projetos elaborados, dirimir dúvidas e prestar as orientações técnicas necessárias à equipe executora da obra;
17. Realizar a vistoria, conferência e validação técnica das etapas executadas da futura obra, **emitindo Parecer Técnico Conclusivo de Medição a cada solicitação de medição da empresa executora da obra**, atestando formalmente a conformidade técnica dos serviços e materiais aplicados antes do atesto final pelo Fiscal de Contrato da Contratante. A Contratada deverá, ainda, atender às solicitações para vistorias extraordinárias sempre que formalmente solicitada pela fiscalização da Câmara Municipal, sem custos adicionais.

7. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1 O prazo máximo para início da prestação dos serviços será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento pela Contratada, e deverá concluir e entregar todos os projetos, memoriais, planilhas e demais documentos técnicos no prazo máximo de **60 dias corridos**, contados da emissão da Ordem de Serviço.
7.2 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Câmara Municipal de Marialva, nos termos da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, a qualidade dos serviços prestados e a conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.
7.3 A fiscalização deverá acompanhar a execução dos serviços, podendo solicitar esclarecimentos, correções, ajustes e complementações sempre que identificar inconsistências, falhas técnicas ou descumprimento das condições contratadas.
Compete ao fiscal do contrato, entre outras atribuições:

- acompanhar e registrar a execução dos serviços;
- verificar se os projetos e documentos técnicos atendem às especificações previstas;
- solicitar à contratada a correção de eventuais irregularidades identificadas;
- atestar o recebimento dos serviços executados para fins de pagamento;
- comunicar à autoridade competente quaisquer ocorrências que possam comprometer a execução contratual;
- emitir relatórios, registros ou documentos de acompanhamento quando necessário.

7.4 A fiscalização exercida pela Câmara Municipal de Marialva não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução dos serviços, pela qualidade técnica dos projetos elaborados e pelo cumprimento das obrigações assumidas, incluindo responsabilidade por eventuais erros, omissões ou falhas decorrentes de sua atuação.
7.5 A contratada deverá facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, fornecendo todas as informações e documentos solicitados pela Administração, bem como permitindo o acesso aos locais e materiais necessários à verificação da execução contratual.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em parcela única, após a conclusão integral do objeto contratado, mediante a entrega de todos os projetos, documentos técnicos e demais produtos previstos neste Termo de Referência, devidamente aprovados pela fiscalização da Câmara Municipal de Marialva.

8.2. O pagamento ficará condicionado ao recebimento definitivo e ao aceite dos serviços pela fiscalização do contrato, que verificará a conformidade dos projetos, documentos técnicos e demais produtos entregues com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

8.3. Para fins de liquidação da despesa e recebimento definitivo do objeto, a Contratada deverá apresentar formalmente:

a) Relatório Técnico de Conclusão e Entrega, acompanhado de todos os projetos em arquivos digitais editáveis (DWG/software nativo) e em formato PDF, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro;

b) As respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) referentes a todas as disciplinas desenvolvidas, devidamente quitadas e vinculadas à Câmara Municipal de Marialva;

c) Declaração formal de compatibilização e responsabilidade técnica pelos projetos elaborados, assegurando sua integral conformidade com as normas técnicas vigentes e com este Termo de Referência;

d) A respectiva Nota Fiscal de prestação de serviços, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista vigentes.

8.4. O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Marialva no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato e da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, observadas as condições estabelecidas no contrato.

8.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendências relativas à execução do objeto, correções solicitadas pela fiscalização, inconsistências nos documentos técnicos entregues ou irregularidades na documentação exigida para a liquidação da despesa.

8.6. Caso sejam identificadas inconformidades nos projetos ou documentos apresentados, a contratada será notificada para promover as correções necessárias, reiniciando-se o prazo para pagamento somente após a regularização das pendências e o respectivo atesto pela fiscalização.

9. DA REVISÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 O contrato poderá ser revisto para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 14.133/21, mediante comprovação de fato superveniente que justifique a alteração das condições pactuadas.
9.2 O contrato poderá ser rescindido pela Administração, a qualquer tempo, no caso de descumprimento das obrigações contratuais ou do prazo de execução pela Contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa. O não atendimento ensejará as sanções previstas em lei e no instrumento contratual.

10. DAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 Constituem infrações contratuais passíveis de sanção, nos termos da Lei nº 14.133/21:
a. Inexecutar total ou parcialmente o objeto contratado;

b. Atrasar injustificadamente o início ou a execução dos serviços;

c. Descumprir prazos estabelecidos para execução ou entrega dos itens;

d. Executar os serviços ou fornecer produtos em desconformidade com as especificações;

e. Não corrigir falhas ou defeitos apontados pela fiscalização;

f. Deixar de cumprir quaisquer das obrigações assumidas no contrato.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela prática das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelo descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:
I – advertência;
II – multa, na forma estabelecida no Capítulo 13 deste Contrato;
III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
11.2. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, os prejuízos causados à Administração, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os antecedentes da Contratada e os critérios previstos no art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
11.3. A aplicação das sanções não afasta a obrigação da Contratada de reparar integralmente os danos causados à Administração.
11.4. As multas previstas no Capítulo 13 poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções administrativas, quando cabível.
11.5. A Contratada que falhar na execução do contrato, fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou praticar qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeita à sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos, observados os arts. 155 e 156 da referida Lei.
11.6 A Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, será aplicada enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que ocorra a reabilitação jurídica.
11.7 A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado a Administração Pública

12. DAS MULTAS

12.1 Multa Moratória - O atraso injustificado na execução das obrigações contratuais sujeitará a Contratada à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada à incidência de 30 (trinta) dias.

12.1.1. A multa moratória não afasta a aplicação da multa compensatória quando o atraso resultar em inexecução parcial ou total do contrato.
12.1.2 O valor máximo da multa moratória corresponderá ao equivalente a 30 (trinta) dias corridos de atraso. Ultrapassado esse prazo, a Administração poderá considerar configurada a inexecução total da obrigação assumida, promover a rescisão contratual e instaurar processo administrativo para aplicação das demais sanções cabíveis, inclusive impedimento de licitar e contratar, observado o contraditório e a ampla defesa.
12.1.3 O atraso injustificado superior a 5 (cinco) dias úteis para o início da execução dos serviços sujeitará a Contratada à multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% (dez por cento).
12.1.4 Persistindo o atraso após o limite previsto no item anterior, poderá a Administração considerar configurada a inexecução parcial do contrato, aplicando, além da multa moratória, as penalidades previstas neste instrumento.

12.2 Multas compensatórias
12.2.1 Na hipótese de rescisão contratual motivada por atraso superior a 10 (dez) dias decorrente de culpa exclusiva da Contratada, será aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual.
12.2.2 Na hipótese de inexecução parcial do contrato, poderá ser aplicada multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, conforme a extensão do inadimplemento.
12.2.3 Na hipótese de inexecução total do contrato, descumprimento grave das especificações técnicas, inobservância do nível de qualidade exigido, transferência ou subcontratação sem autorização da Administração, ou descumprimento doloso de cláusulas contratuais, será aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação.
12.2.4 As multas previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente com advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, quando cabível.
12.2.5 A multa aplicada será descontada automaticamente do valor a ser creditado em favor da Contratada. Se o valor for superior ao pagamento devido, a diferença será cobrada judicialmente ou da garantia prestada.

13. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL
13.1 Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Câmara Municipal de Marialva/PR designará servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando as medidas para correção de falhas.
13.2 A fiscalização exercida pela Câmara Municipal não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada quanto à execução dos serviços, inclusive perante terceiros, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.
13.3 O fiscal deverá registrar todas as ocorrências verificadas, comunicando à autoridade competente as situações que exigirem providências ou sanções.

14.FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
14.1 A presente contratação tem por finalidade a elaboração dos projetos técnicos de arquitetura e engenharia necessários à reforma e modernização do Plenário da Câmara Municipal de Marialva.

14.2 A contratação justifica-se pela necessidade de dispor de projetos completos e compatibilizados, contendo todos os elementos técnicos indispensáveis ao planejamento da obra, à elaboração do orçamento, à definição do objeto da futura licitação e à adequada execução dos serviços, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.
14.3 Os serviços deverão ser executados por empresa especializada e legalmente habilitada, garantindo a observância das normas técnicas aplicáveis, dos requisitos de acessibilidade, segurança, funcionalidade e eficiência, proporcionando maior segurança jurídica e técnica à futura contratação da obra.

15. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO
15.1 A solução consiste na contratação de empresa especializada para elaboração dos projetos técnicos de arquitetura e engenharia destinados à reforma e modernização do Plenário da Câmara Municipal de Marialva.
15.2 Os serviços deverão compreender o levantamento técnico cadastral, estudo preliminar, projeto arquitetônico, projeto de acessibilidade, projetos complementares necessários, compatibilização dos projetos, detalhamentos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e emissão das respectivas ART e/ou RRT, bem como acompanhamento técnico durante a execução da obra, fornecendo todos os elementos necessários para a futura licitação e execução da reforma, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

16. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS
16.1 Com a presente contratação, pretende-se obter projetos técnicos completos, compatibilizados e em conformidade com a legislação e normas técnicas vigentes, aptos a subsidiar a futura licitação para execução da reforma e modernização do Plenário da Câmara Municipal de Marialva.
16.2 Espera-se, ainda, garantir maior eficiência no planejamento da obra, precisão na estimativa dos custos, redução de riscos de alterações contratuais durante a execução, atendimento às normas de acessibilidade e segurança, bem como a modernização e adequação do Plenário às necessidades da Câmara Municipal e da população.

Marialva 09 de julho de 2026.

Fabiana Mariano de Souza
Membro Equipe de Planejamento

ANEXO II
MODELO DA PROPOSTA

1. MODELO DE PROPOSTA À CÂMARA MUNICIPAL DE MARIALVA

DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA	PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE
Razão Social	
Nome Fantasia	
CNPJ nº	
Endereço	
Telefone	
Nome do Representante Legal	
Estado civil do Representante	
Identidade do Representante	
CPF do Representante Legal	
Nacionalidade do Representante	

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de Arquitetura e/ou Engenharia, devidamente registrada no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e/ou no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), conforme a natureza dos serviços a serem executados, para elaboração dos projetos técnicos destinados à reforma e modernização do Plenário da Câmara Municipal de Marialva.

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO	UND	QUANT.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de Arquitetura e	SERV.	01	R$ 13.115,00	R$ 13.115,00

	Engenharia para elaboração dos projetos destinados à reforma e modernização do Plenário da Câmara Municipal de Marialva, contemplando levantamento técnico, estudo preliminar, projeto arquitetônico, projeto de acessibilidade, projetos complementares necessários (estrutural, luminotécnico, instalação elétrica hidrossanitário e demais que se fizerem necessários), compatibilização dos projetos, detalhamentos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, emissão das respectivas ART/RRT e acompanhamento técnico durante a execução da obra.				

O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), com até duas casas decimais Cumpre-nos informar-lhes que examinamos as exigências relativas ao Aviso de Dispensa de Licitação em comento, inteirando-nos das mesmas para elaboração da presente proposta. Ainda ressaltamos:

a) Que cumprimos os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;
b) Que estamos cientes e concordamos com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos, bem como de que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Aviso de Contratação Direta;
c) Que inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação neste procedimento e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
d) Que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
e) Que a proposta foi elaborada de forma independente;
f) Que não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.
g) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

h) Sua proposta de preços compreende a integridade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

E em consonância com tais afirmações, declaramos que:
A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, no mínimo.
No preço proposto já estão incluídos todos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

Local e data: Marialva, xx de xx de 2026.

_____

Assinatura
Nome, cargo e dados do representante comercial

- A proposta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, contendo prazo mínimo de 60 dias de validade e poderá ser entregue diretamente na Câmara Municipal de Marialva, sediada na Rua Nossa Senhora do Rocio, nº 873, centro, Marialva/Pr, CEP: 86.990.000, ou ser enviada via e-mail licitacao@camaramarialva.pr.gov.br, desde que contenha os dados da empresa, como CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail de contato e assinado pelo responsável.
- Os preços devem compreender todos os custos diretos e indiretos, inclusive os de natureza tributária.

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2026
DISPENSA Nº XX/2026-CMM
PROCESSO Nº XX/2026-CMM

Instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MARIALVA**, órgão independente do Município de Marialva, com sede e foro nesta cidade de Marialva/PR, Nossa Senhora do Rocio nº 873, CEP: 86.990-000, na cidade de Marialva, Estado do Paraná, representada neste ato pelo Presidente, Sr. **RAFAEL FERREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, autônomo, portador da R.G. nº. 12.527.980-5 e do CPF sob o nº. 093.208.159-25, residente e domiciliado na cidade de Marialva, Rua João Pepato, nº. 269, Conjunto João Olímpio da Rocha , Estado

Do Paraná e, do outro lado, a proponente _____ inscrita no CNPJ sob n. _____ com sede na Rua _____, n. ____, Bairro _____, na cidade de _____, representada neste ato pelo representante legal **NOME**, brasileiro, estado civil, portador da cédula de identidade n. _____, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. _____, residente e domiciliado no endereço _____, na cidade de cidade – UF, todos representados conforme documento de identificação inserido nos autos, resolvem formalizar o presente contrato, conforme decisão exarada no processo administrativo supracitado devidamente **RATIFICADA** e **HOMOLOGADA**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.2 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de Arquitetura e/ou Engenharia, devidamente registrada no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e/ou no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), conforme a natureza dos serviços a serem executados, para elaboração dos projetos técnicos destinados à reforma e modernização do Plenário da Câmara Municipal de Marialva.

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO	UND	QUANT.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de Arquitetura e Engenharia para elaboração dos projetos destinados à reforma e modernização do Plenário da Câmara Municipal de Marialva, contemplando levantamento técnico, estudo preliminar, projeto arquitetônico, projeto de acessibilidade, projetos complementares necessários (estrutural, luminotécnico, instalação elétrica hidrossanitário e demais que se fizerem necessários), compatibilização dos projetos, detalhamentos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, emissão das respectivas ART/RRT e acompanhamento técnico durante a execução da obra.	SERV.	01	R$	R$

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

2.1. O contrato decorrente do presente processo de contratação terá prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1. A execução dos serviços deverá iniciar em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviço, observando o cronograma de execução estabelecido pela Contratante.
3.2. Os serviços técnicos deverão ser executados em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta apresentada e no contrato, compreendendo a elaboração dos projetos de Arquitetura e Engenharia destinados à reforma e modernização do Plenário da Câmara Municipal de Marialva, incluindo levantamento técnico, estudo preliminar, projeto arquitetônico, projeto de acessibilidade, projetos complementares necessários (estrutural, luminotécnico e demais que se fizerem necessários), compatibilização dos projetos, detalhamentos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, emissão das respectivas ART/RRT e acompanhamento técnico durante a execução da obra.
3.3. Os projetos, estudos, documentos técnicos e demais produtos entregues poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta ou no contrato, apresentarem inconsistências técnicas, incompatibilidades entre disciplinas ou não atenderem às normas técnicas vigentes e à legislação aplicável.
3.4. Em caso de rejeição, a Contratada deverá promover, às suas expensas, as correções, complementações ou adequações necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação da Contratante, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato.
3.5. A Contratada será responsável pela qualidade técnica dos projetos e documentos elaborados, devendo promover todas as revisões e ajustes que se fizerem necessários até a aprovação definitiva pela Contratante e pelos órgãos competentes, quando aplicável, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
3.6. Todos os projetos deverão ser entregues devidamente compatibilizados entre si, acompanhados das respectivas ARTs/RRTs, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos exigidos, em meio digital editável e em formato PDF, bem como em via impressa, quando solicitado pela Contratante.
3.7. Durante a execução da obra, a Contratada deverá prestar acompanhamento técnico, esclarecendo dúvidas, emitindo pareceres e promovendo, quando necessário, ajustes ou revisões decorrentes de incompatibilidades identificadas na fase executiva, desde que não representem alteração do objeto originalmente contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Caberá à Contratada:

a. Executar os serviços técnicos de Arquitetura e Engenharia em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta apresentada e no contrato, observando rigorosamente as normas técnicas da ABNT, a legislação vigente e as boas práticas de engenharia e arquitetura;
b. Realizar levantamento técnico das condições atuais do Plenário da Câmara Municipal de Marialva, efetuando as inspeções, medições e demais diligências necessárias para o desenvolvimento dos projetos;
c. Elaborar o estudo preliminar, projeto arquitetônico, projeto de acessibilidade, projetos complementares necessários (estrutural, luminotécnico e demais que se fizerem necessários), promovendo a compatibilização entre todas as disciplinas envolvidas;
d. Elaborar os detalhamentos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos necessários à futura contratação da execução da obra;
e. Emitir as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), responsabilizando-se tecnicamente pelos projetos elaborados;
f. Prestar acompanhamento técnico durante a execução da obra, realizando esclarecimentos, emitindo pareceres técnicos, participando de reuniões quando convocada e promovendo as adequações necessárias decorrentes da execução, desde que relacionadas ao objeto contratado;
g. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos serviços executados, assumindo todos os custos relativos à elaboração dos projetos, deslocamentos, equipamentos, softwares, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto;
h. Corrigir, revisar, complementar ou adequar, sem qualquer ônus adicional para a Contratante, os projetos, documentos e demais produtos que apresentarem inconsistências técnicas, incompatibilidades, erros, omissões ou desconformidade com as normas técnicas e as exigências da Administração;
i. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e técnica pelos serviços prestados, respondendo por danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de erro, omissão, negligência, imprudência ou imperícia na elaboração dos projetos;
j. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;
k. Não transferir, ceder ou subcontratar o objeto contratado, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da Contratante, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021;
l. Manter absoluto sigilo sobre todas as informações, documentos e dados obtidos em razão da execução contratual, utilizando-os exclusivamente para o cumprimento do objeto;
m. Entregar todos os projetos e documentos técnicos em formato digital editável e em PDF, bem como em via impressa, quando solicitado pela Contratante.
n. Prestar acompanhamento técnico presencial quinzenal durante a execução da futura obra, por meio do responsável técnico pelo projeto, garantindo a conformidade da execução com os projetos aprovados;
o. Analisar os relatórios de medição apresentados pela empresa executora da obra e emitir Parecer Técnico de Liberação de Medição, subsidiando tecnicamente o Fiscal do Contrato da Câmara Municipal no atesto das etapas faturadas pela futura construtora.

4.2. Caberá à Contratante:

a. Disponibilizar à Contratada todas as informações, documentos e elementos técnicos necessários ao desenvolvimento dos serviços;

b. Permitir o acesso da equipe técnica da Contratada às dependências da Câmara Municipal de Marialva para realização de vistorias, levantamentos, inspeções e medições necessárias;

c. Designar servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

d. Analisar os produtos entregues, manifestando-se quanto à sua aprovação ou solicitando as correções e adequações que entender necessárias;

e. Comunicar formalmente à Contratada qualquer irregularidade constatada durante a execução dos serviços, fixando prazo para sua regularização;

f. Efetuar o pagamento na forma e nos prazos previstos no contrato, após o recebimento definitivo dos serviços e atesto pelo fiscal do contrato;

g. Rejeitar, no todo ou em parte, os projetos, estudos, memoriais, planilhas, cronogramas ou quaisquer outros documentos técnicos que não atendam às especificações deste Termo de Referência, às normas técnicas aplicáveis ou às exigências contratuais;

h. Exercer a fiscalização da execução contratual, sem que isso implique transferência de responsabilidade técnica ou administrativa à Administração pelos serviços executados pela Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor global deste Contrato é de **R$ _____(___).**

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Os Agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato serão:

a. FISCAIS DE CONTRATO: Titular – a definir; Suplente - a definir

b. GESTOR DE CONTRATO: Fabiana Mariano de Souza , designado Gestora de Compras da Câmara Municipal de Marialva, conforme Portaria nº 107/2025.

6.2. As comunicações entre o contratante e o contratado deverão ocorrer através dos endereços e telefones abaixo:

Fiscalização: licitacao@camaramarialva.pr.gov.br Fone (044) 3232-1300 e (44) 99155-1564.

Gestão de Contratos:licitacao@camaramarialva.pr.gov.br
telefone: (44) 3232-1300.

Contratado:_____
email: _____
telefone (XX) _____

6.3. No exercício de suas funções, o fiscal e o gestor de contrato deverão observar as seguintes disposições: 6.3.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral da Contratante.

6.3.2. Caso seja constatada a não manutenção das condições de habilitação fiscal e trabalhista no curso da execução, será oportunizada a regularização pela Contratada pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por 10 (dez) dias mediante justificativa.

6.3.3. Caso não seja comprovada a regularização das condições de habilitação no prazo supra, o gestor de contratos comunicará a autoridade superior para decidir, a partir das consequências práticas de sua decisão, sobre a possibilidade de abertura de procedimento sancionatório e eventual rescisão contratual.

6.3.4. O fiscal técnico do contrato anotará no processo de acompanhamento técnico todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.3.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.3.6. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão da autoridade competente ou adoção de medidas saneadoras, por exemplo, aditamentos.

6.3.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.3.8. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação fiscal e trabalhista da contratada, acompanhará a apresentação de garantias, a indicação de preposto ou responsável, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.4. O gestor do contrato emitirá o atestado de capacidade técnica ou avaliação do desempenho contratual, quando solicitado, a partir dos registros e relatórios elaborados pelo fiscal no processo de acompanhamento técnico.

6.5. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para o Contratante e nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A comprovação da execução dos serviços de elaboração de projetos dar-se-á mediante a apresentação, pela CONTRATADA, de Relatório Técnico de Conclusão e Entrega instruído com todos os produtos desenvolvidos, arquivos digitais editáveis e em PDF, acompanhados das respectivas ARTs/RRTs quitadas e declaração de compatibilização técnica.
7.2. Caberá ao Fiscal de Contrato designado pela CONTRATANTE verificar a entrega e conformidade dos itens listados para fins de atesto da Nota Fiscal e recebimento definitivo do objeto.
7.3. O pagamento será efetuado em parcela única pela CONTRATANTE no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização e acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista vigentes.
7.4. Durante a fase de execução da obra, a CONTRATADA terá o prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do relatório de medição da empresa executora, para realizar a vistoria e emitir o Parecer Técnico de Medição destinado ao Fiscal de Contrato da Câmara Municipal.
7.5. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso haja pendências na execução do objeto, necessidade de correções apontadas pela fiscalização ou irregularidade na documentação fiscal/trabalhista.

CLÁUSULA OITAVA - CRITÉRIOS DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Da revisão ou reequilíbrio econômico e financeiro:

8.2. Da revisão do contrato ou reequilíbrio econômico e financeiro:
8.2.1. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato tem lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, isto é, que não esteja previsto no contrato, e nem poderia estar.
8.2.3. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de execução contratual, desde que verificados os seguintes requisitos:

a. o evento seja futuro e incerto;

b. o evento ocorra após a apresentação da proposta;

c. o evento não ocorra por culpa da contratada;

d. a possibilidade da revisão contratual seja aventada pela contratada ou pela contratante;

e. a modificação seja substancial nas condições contratadas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante;

f. haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada;
g. seja demonstrado no processo administrativo a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

CLÁUSULA NONA - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão às expensas de recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA DEZ - SUSTENTABILIDADE E LOGÍSTICA REVERSA

10.1. Durante todo o período de vigência contratual, a Contratada deverá observar objetivos e ações referentes a critérios e a práticas de sustentabilidade, nas dimensões econômica, social, ambiental e cultural.

CLÁUSULA ONZE - DAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 Constituem infrações contratuais passíveis de sanção, nos termos da Lei nº 14.133/21:
11.2 Inexecutar total ou parcialmente o objeto contratado;
11.3 Atrasar injustificadamente o início ou a execução dos serviços;

11.4. Descumprir prazos estabelecidos para execução ou entrega dos itens;

11.5 Executar os serviços ou fornecer produtos em desconformidade com as especificações;

11.6 Não corrigir falhas ou defeitos apontados pela fiscalização;

11.7 Deixar de cumprir quaisquer das obrigações assumidas no contrato.

CLÁUSULA DOZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas, erros ou atrasos, infringência do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. O atraso superior a 30 dias autorizará o cancelamento e a rescisão contratual;

- Multa Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo contratual no caso de rescisão por atraso superior a 10 dias decorrente de culpa da Contratada;
- Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação nos casos de inobservância grave do nível de qualidade, transferência/subcontratação sem autorização, ou descumprimento intencional de cláusula.

12.2 A contratada que ensejar o retardamento da execução do certame, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 03 (três) anos.
12.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que ocorra a reabilitação jurídica.
12.4 A multa aplicada será descontada automaticamente do valor a ser creditado em favor da Contratada. Se o valor for superior ao pagamento devido, a diferença será cobrada judicialmente ou da garantia prestada.
12.5 A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as demais sanções.
12.6 A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA TREZE- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. Constituirão motivos para rescisão do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis, as seguintes situações:
13.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
13.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
13.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
13.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
13.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
13.1.6. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
13.1.7. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA QUATORZE- DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1. A Contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
14.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA QUINZE– DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL E DOS CASOS OMISSOS

15.1. Será incorporada a este Contrato, mediante termos aditivos, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente de alteração das obrigações assumidas pela CONTRATADA, especificações, prazos ou normas gerais de serviços da CONTRATANTE.
15.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n. 14.133, de 2021, Lei n. 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor, e Lei Complementar n. 123, de 2006, subsidiariamente.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Marialva/PR como o único capaz de dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, caso não sejam resolvidas administrativamente.
E, por estarem de acordo com o ajustado, as partes assinam o presente instrumento, de forma eletrônica, após lido e achado conforme.

Marialva/Pr, 14 de julho de 2026.

Rafael Ferreira de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal Marialva

Nome Empresa e assinatura

TESTEMUNHAS:
Nome: _____
RG: _____

Nome: _____
RG:

Câmara Municipal de Marialva –PR
Rua Nossa Senhora do Rocio, 873 – Centro – CEP 86990-000
CNPJ: 77.924.678/0001-95 – Telefone: (44) 3232.1300
www.camaramarialva.pr.gov.br
licitacao@camaramarialva.pr.gov.br